



LEI COMPLEMENTAR N. 070, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

“Altera a Lei Complementar nº 040/2010, de 19 de outubro de 2010, e dá outras providências”.

JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14 (...).

§2º. Para atender as despesas administrativas, a contribuição previdenciária do município de Guia Lopes da Laguna/MS, a ser recolhida através dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações, além da contribuição prevista no art. 17, é de 2% (dois por cento) sobre a base de contribuição definida no § 1º do art. 18 desta lei, devendo ser recolhida ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL, que manterá conta específica para a contabilização dessas despesas com a seguinte nomenclatura: IPSMGLL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

Art. 17. A contribuição previdenciária do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, através dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o valor mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei, no percentual de **18,67%** (dezoito inteiros e sessenta e sete décimos por cento) e, recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL na forma do artigo 22 desta Lei.

§ 2º Além da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, o Município de Guia Lopes da Laguna recolherá mensalmente ao IPSMGLL, na mesma data, para amortização do déficit técnico, conforme apurado no cálculo atuarial elaborado em 2015, data base de 31 de dezembro de 2014, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais descritos no campo “custo suplementar” da tabela abaixo, respeitando-se o exercício financeiro de vigência, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei Complementar, segue tabela:



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		24.137.510,69					
1	2015	25.273.625,34	(1.136.114,64)	1.430.582,57	294.467,92	8,89%	3.312.350,08
2	2016	26.439.323,48	(1.165.698,14)	1.496.565,48	330.867,34	9,89%	3.345.473,58
3	2017	27.635.639,68	(1.196.316,20)	1.564.281,49	367.965,29	10,89%	3.378.928,32
4	2018	28.827.484,80	(1.191.845,12)	1.631.744,42	439.899,30	12,89%	3.412.717,60
5	2019	29.976.568,04	(1.149.083,24)	1.696.786,87	547.703,63	15,89%	3.446.844,78
6	2020	31.041.182,93	(1.064.614,89)	1.757.048,09	692.433,20	19,89%	3.481.313,22
7	2021	31.975.980,22	(934.797,29)	1.809.961,14	875.163,85	24,89%	3.516.126,36
8	2022	32.731.726,72	(755.746,50)	1.852.739,25	1.096.992,75	30,89%	3.551.287,62
9	2023	33.255.049,30	(523.322,57)	1.882.361,28	1.359.038,71	37,89%	3.586.800,50
10	2024	33.488.163,13	(233.113,83)	1.895.556,40	1.662.442,57	45,89%	3.622.668,50
11	2025	33.368.583,29	119.579,83	1.888.787,73	2.008.367,57	54,89%	3.658.895,19
12	2026	32.867.990,79	500.592,51	1.860.452,31	2.361.044,82	63,89%	3.695.484,14
13	2027	32.262.089,56	605.901,23	1.826.156,01	2.432.057,24	65,16%	3.732.438,98
14	2028	31.594.054,45	668.035,11	1.788.342,70	2.456.377,81	65,16%	3.769.763,37
15	2029	30.859.899,64	734.154,82	1.746.786,77	2.480.941,59	65,16%	3.807.461,00
16	2030	30.055.397,55	804.502,09	1.701.248,92	2.505.751,00	65,16%	3.845.535,61
17	2031	29.176.064,38	879.333,17	1.651.475,34	2.530.808,51	65,16%	3.883.990,97
18	2032	28.217.144,64	958.919,73	1.597.196,87	2.556.116,60	65,16%	3.922.830,88
19	2033	27.173.594,89	1.043.549,75	1.538.128,01	2.581.677,77	65,16%	3.962.059,19
20	2034	26.040.066,37	1.133.528,52	1.473.966,02	2.607.494,54	65,16%	4.001.679,78
21	2035	24.810.886,69	1.229.179,68	1.404.389,81	2.633.569,49	65,16%	4.041.696,58
22	2036	23.480.040,40	1.330.846,29	1.329.058,89	2.659.905,18	65,16%	4.082.113,54
23	2037	22.041.148,33	1.438.892,07	1.247.612,17	2.686.504,24	65,16%	4.122.934,68
24	2038	20.487.445,79	1.553.702,54	1.159.666,74	2.713.369,28	65,16%	4.164.164,02



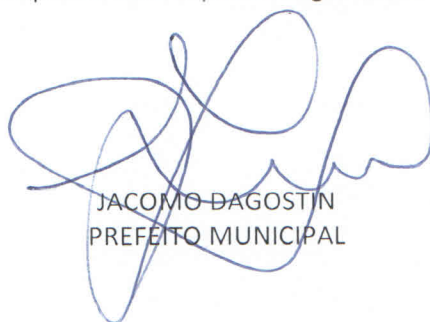
PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

25	2039	18.811.759,39	1.675.686,40	1.064.816,57	2.740.502,97	65,16%	4.205.805,66
26	2040	17.006.482,48	1.805.276,92	962.631,08	2.767.908,00	65,16%	4.247.863,72
27	2041	15.063.549,12	1.942.933,36	852.653,72	2.795.587,08	65,16%	4.290.342,36
28	2042	12.974.406,54	2.089.142,58	734.400,37	2.823.542,95	65,16%	4.333.245,78
29	2043	10.729.985,84	2.244.420,69	607.357,69	2.851.778,38	65,16%	4.376.578,24
30	2044	8.320.671,06	2.409.314,78	470.981,38	2.880.296,16	65,16%	4.420.344,02
31	2045	5.736.266,25	2.584.404,81	324.694,32	2.909.099,13	65,16%	4.464.547,46
32	2046	2.965.960,70	2.770.305,55	167.884,57	2.938.190,12	65,16%	4.509.192,94
33	2047	(1.708,00)	2.967.668,70	(96,68)	2.967.572,02	65,16%	4.554.284,87
34	2048						
35	2049	-					

* Custo Suplementar

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro do mês subsequente à data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, em 30 de março de 2016.



JACOMO DAGOSTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Jácomo Dagostin
Prefeito Municipal

Lucas Cosme Cristóvão Barboza
Sec. Mun. de Saúde

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.403.896/0001-48

EXTRATO DO EMPENHO Nº 068/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016 PREGÃO PRESENCIAL

PARTES: O MUNICIPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS E AUTO POSTO MARIELY LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVO DE AGENTE REDUTOR DE LIQUIDO PARA ATENDER A FROTA DO MUNICIPIO COM FORNECIMENTO PARCELADO, CONSUMO PREVISTO PARA 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.343,00 (Onze Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.00.02.02.12.361.405.2.032.31.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 40% - FUNDEB



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.403.896/000148

LEI COMPLEMENTAR N. 070, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

"Altera a Lei Complementar nº 040/2010, de 19 de outubro de 2010, e dá outras providências"

JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14 (...).

§2º. Para atender as despesas administrativas, a contribuição previdenciária do município de Guia Lopes da Laguna/MS, a ser recolhida através dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações, além da contribuição prevista no art. 17, é de 2% (dois por cento) sobre a base de contribuição definida no § 1º do art. 18 desta lei, devendo ser recolhida ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL, que manterá conta específica para a contabilização dessas despesas com a seguinte nomenclatura: IPSMGLL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

Art. 17. A contribuição previdenciária do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, através dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o valor mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei, no percentual de 18,67% (dezoito inteiros e sessenta e sete décimos por cento) e, recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL na forma do artigo 22 desta Lei.

§ 2º Além da contribuição previdenciária prevista no caput deste artigo, o Município de Guia Lopes da Laguna recolherá mensalmente ao IPSMGLL, na mesma data, para amortização do déficit técnico, conforme apurado no cálculo atuarial elaborado em 2015, data base de 31 de dezembro de 2014, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais descritos no campo "custo suplementar" da tabela abaixo, respeitando-se o exercício financeiro de vigência, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei Complementar, segue tabela:



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

Table with 8 columns: PERÍODO, ANO, SALDO DEVEDOR, AMORTIZAÇÃO, JUROS, PRESTAÇÃO, C.I.S., FOLHA SALARIAL. Rows 0 to 24.



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

Table with 8 columns: PERÍODO, ANO, SALDO DEVEDOR, AMORTIZAÇÃO, JUROS, PRESTAÇÃO, C.I.S., FOLHA SALARIAL. Rows 25 to 35.

* Custo Suplementar

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro do mês subsequente à data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, em 30 de março de 2016.

JACOMO DAGOSTIN
PREFEITO MUNICIPAL